LEI MUNICIPAL Nº 1.954/2023 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

Projeto de Lei Executivo Nº 002-2023. Francisco das Chagas Mendes.

FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 3º E 4º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei orgânica em seu art. 38 faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal de Santana do Acaraú autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3° e 4º da Constituiglo Federal.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor as débitos ou obrigações correspondentes de valor igual ou inferior ao maior valor de beneficio pago pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme estabelecido no parágrafo 4º da Constituição Federal.

Art. 2° - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentârias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofício requisitórios protocolados na Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú.

Art. 3° - A Procuradoria Geral do Município atentará para que nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constitui sso Federal, sem prejuizo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4° - O pagamento ao credor de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo mâximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do oficio judicial de requisição, onde deverá estar demonstrado a trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

MUNICÍPIO APROVADO
EDIÇÃO 2017 - 2020
unicef

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES: 02937693890

Assinado digitalmente por FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES:02937693890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=20937130000162, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES:02937693890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.02.03 16:00:34-03'00'
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.1

Art. 5° - Para os pagamentos decorrentes do cumprimento da presente lei, será utilizada dotação própria, consignada no orçamento anual.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ (CE), em 03 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES: 02937693890

Assinado digitalmente por FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES:02937693890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=20937130000162, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES: 02937693890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.02.03 15:59:05-03'00'
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.1

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
Prefeito Municipal

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE, no uso de suas atribuições legais, considerando a Emenda Constitucional N.º 108 de 26 de agosto de 2020 e a Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal Nº 1954/2023 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 3º E 4º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele tomarem conhecimento.

Para fins de legitimar, por completo, os atos politicos-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú-CE, que foi, nesta data, sancionada a Lei Municipal de Nº 1.954/2023.

DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTE EDITAL.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, AOS 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES: 02937693890

Assinado digitalmente por FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES:02937693890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=20937130000162, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES: 02937693890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.02.03 15:59:33-03'00'
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.1

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO APROVADO
EDIÇÃO 2017 - 2020
unicef